



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2194

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº 10 de 04 de maio de 2020** - Abre Crédito Orçamentário E Suplementar por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 717.835,85 (Setecentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.
- **Decreto nº 11 de 04 de maio de 2020** - Estabelece normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.
- **Resolução CMDCA Nº 004/2020** - Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município Quixabeira/BA, e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 10 DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 717.835,85 (Setecentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 386 de 28 de novembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 717.835,85 (Setecentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a saber:

Dotações Suplementares

2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 01 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 / 18 - Obrigações Patronais	20.020,00
Total por Ação:	20.020,00
Total por Unidade Orçamentária:	270.020,00

2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO - SEDUR

1.122 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	13,75
Total por Ação:	13,75

1.227 - CONSTRUÇÃO, URBANIZ. E REVITAL. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E BENS DE USO COMUM

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	36.227,31
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	215.040,00
Total por Ação:	251.267,31

1.228 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITERIOS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	96.714,79
Total por Ação:	96.714,79

1.229 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	10.990,00
Total por Ação:	10.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **358.985,85**

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.031 - CONSTR. , AMPL. E REFORMA DE UNID. DE SAÚDE, CENTROS RECUPERAÇÃO E OUTROS BENS USO COMUM

4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalacoes 19.040,00

Total por Ação: 19.040,00

2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 15.190,00

Total por Ação: 15.190,00

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 37.030,00

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 4.340,00

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 2.030,00

Total por Ação: 43.400,00

2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE

3.1.91.13.00 / 14 - Obrigações Patronais 9.030,00

Total por Ação: 9.030,00

Total por Unidade Orçamentária: 86.660,00

4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.349 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB

3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo 2.170,00

Total por Ação: 2.170,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.170,00

Total Suplementado: 717.835,85

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

3.1.91.13.00 / 18 - Obrigações Patronais	20.020,00
Total por Ação:	20.020,00

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.1.91.13.00 / 19 - Obrigações Patronais	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 270.020,00

2.06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.022 - REALIZAÇÃO E APOIO AS FESTIVIDADES POPULARES TRADICIONAIS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00

2.06.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

2.024 - APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.31.00 / 00 - Premiacoess Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	8.945,85
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00

Total por Ação: 53.945,85

Total por Unidade Orçamentária: 53.945,85

2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO - SEDUR

1.229 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	215.040,00
Total por Ação:	215.040,00

Total por Unidade Orçamentária: 215.040,00

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	38.570,00
Total por Ação:	38.570,00

2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	48.090,00
Total por Ação:	48.090,00

Total por Unidade Orçamentária: 86.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.276 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

3.3.90.36.00 / 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.170,00
Total por Ação:	2.170,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.170,00
Total Anulado:	717.835,85

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020.

VANDERLEI NOVAIS DA CRUZ
Sec. Mun. da Fazenda
CPF : 173.367.998-76

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 501.760.645-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 11 DE 04 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 385 de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 161 de 10 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	3.990,00	0,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviços de Consultoria	0,00	3.990,00
Total por Ação:	3.990,00	3.990,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.990,00	3.990,00

2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 01 - Serviços de Consultoria	0,00	9.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00
Total por Ação:	9.000,00	9.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.52.00 / 15 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.046,84
4.4.90.93.00 / 15 - Indenizações e Restituições	3.046,84	0,00
Total por Ação:	3.046,84	3.046,84
Total por Unidade Orçamentária:	12.046,84	12.046,84

2.06.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.020 - CONSTR, REFORMA E REEQUIPAM. ESTÁDIO MUNICIPAL, QUADRAS, GINÁSIO, CENTROS ESPORTIVOS		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	1.500,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL - CENTRO

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Total por Ação:	1.500,00	1.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.500,00	1.500,00
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO - SEDUR		

2.050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENV. URBANO E SERV. PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	5.912,42	0,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.912,42
Total por Ação:	5.912,42	5.912,42
Total por Unidade Orçamentária:	5.912,42	5.912,42
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	24.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00	0,00
Total por Ação:	24.000,00	24.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	24.000,00	24.000,00
Total Geral:	47.449,26	47.449,26

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2020.

VANDERLEI NOVAIS DA CRUZ
Sec. Mun. da Fazenda
CPF : 173.367.998-76

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 501.760.645-91

Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO QUIXABEIRA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira-BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

CONSIDERANDO: a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Quixabeira-BA;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCD**



CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacionalmente quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a importância de garantir a promoção, a defesa e o controle de atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a saúde dos profissionais e dos usuários que procuram os serviços.

CONSIDERANDO: a Carta de Orientações divulgada pelo Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH), de 31 de março de 2020, que visa esclarecer o posicionamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares em todo o território Nacional.

CONSIDERANDO: a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

CONSIDERANDO: o Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Conanda, 2006.

RESOLVE:


Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do Programa Criança Feliz do Município de Quixabeira-BA, para atuação durante Pandemia Covid-19.

Art. 2º- APROVAR o Plano de Atendimento Socioeducativo (ANEXO I) do Município de Quixabeira-BA, período 2020 – 2030.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quixabeira-BA, 29 de junho de 2020.


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMDCA



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA- BA

**QUIXABEIRA-BA
Junho/ 2020**



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal
Mandato: 2017-2020

EDINALDO OLIVEIRA RIOS
Vice-prefeito Municipal
Mandato: 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JEISSE KELLY COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social

LETICIA RIOS DA SILVA
Gestão do SUAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO

Anderson dos Santos de Jesus
Assessor Técnico

Karleni Moura da Silva
Assessoria técnica

Vanessa Lima de Jesus
Assessoria técnica

Aprovado pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 004, de 29 de junho de 2020



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Município: Quixabeira/Bahia
Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal De Assistência Social
Território de identidade: Bacia do Jacuípe
Porte do Município: Pequeno Porte I
Código do Município: 2925931
Prefeito: Reginaldo Sampaio da Silva
Nº total de habitantes: 9.554 habitantes
Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro.
CNPJ do FMAS: 13.955.405/0001-25
Telefone: 74 36761239
Email: quixabeira.social@gmail.com
Secretário(a): Jaisse Kelly Costa Santos
Nível de habilitação do município no SUAS: Básica
Período de Execução do Plano: 2020 - 2030

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULARES

Lucilia Moura Santos
Maria das Graças Correia da Silva
Lucas Araújo Ferreira
Damares Gonçalves de Sousa
Iraíldes Sousa Rios
Leticia Rios da Silva
Emison Souza Novaes
Fagner Lima da Silva

SUPLENTE

Mario Oliveira Santos
Vandeci da Silva Novaes
Ibraim Araújo Lima
Rosineide Carvalho de Oliveira
Ulisses Sousa Lima
Arlane Oliveira Santos
Maria Alzenir Saldanha
Audirley Lopes da Silva



4

COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LETICIA RIOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

ULISSES SOUSA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

EMISON SOUZA NOVAES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

DAMARES GONÇALVES DE SOUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

AÉCIO SANTOS ALMEIDA

CONSELHO TUTELAR:

DÉBORA RIOS PEREIRA SILVA



5

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	6
2. Introdução.....	7
3. Diagnóstico Situacional.....	8
4. Justificativa.....	11
5. Público Alvo.....	13
6. Objetivos.....	14
7. Eixos Estratégicos.....	14
8. Resultados Esperados.....	18
9. Instituições Parceiras.....	18
10. Monitoramento e Avaliação.....	18
11. Tabelas - Eixos Temáticos.....	20
12. Os Profissionais Da Proteção Social E Os Adolescentes Em Conflito Com A Lei No Brasil.....	26
13. O Desafios Dos Profissionais Da Proteção Especial Na Implementação Do SINASE: Um Recorte Do Cenário Real.....	28
14. Uma Abordagem Na Perspectiva Do SINASE.....	31
15. Referências Bibliográficas.....	34



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA - BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos. Que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersectorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada à criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo dever de todos garantirem e proteger seus direitos.

Diretrizes, Objetivos & Metas.

As diretrizes previstas neste Plano de Atendimento Socioeducativo visam destacar as áreas identificadas como essenciais para o bom desempenho dos



programas, projetos, atividades e ações destinadas à integração e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei e do apoio social à sua família.

Cada uma das diretrizes estabelecidas foi subdividida em Eixos Estruturantes visando permitir uma gerência estratégica, técnica e operacional de todo o sistema SINASE a nível municipal.

As diretrizes por sua vez, foram desdobradas em macro objetivos que reconhecem a área em questão como essencial a gestão de todo processo, que envolve a implantação, e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em nível local, objetivando criar um instrumento capaz de analisar o desempenho deste Plano ao longo dos próximos 10 anos, os quais ele se propõe em consolidar o atendimento eficiente das medidas socioeducativas no município.

Finalmente, os macros objetivos foram subdivididos em metas com as quais pretendemos analisar as conquistas efetivadas ao longo dos anos, distribuídas nos períodos de avaliação indicados, sendo:

1º Período	2020 – 2024
2º Período	2025 – 2027
3º Período	2028 – 2030

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de QUIXABEIRA - BA dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de QUIXABEIRA - BA, para execução nos anos de 2020 a 2030, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias; 3) Medida Socioeducativa:



Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação Profissional; e, 5) Sistema de Informação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 227 que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em razão disso, foi aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que instituiu diretrizes referentes à proteção integral à criança e ao adolescente, preconizando os direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado. O ECA promulgou sobre as medidas socioeducativas dispondo sobre os critérios para a sua aplicação e os responsáveis pela execução, sendo atribuídas aos adolescentes que cometem atos infracionais conforme gravidade da infração tendo em vista inseri-los no processo de reintegração familiar e comunitária para romper com a trajetória infracional.

A Lei nº 12.594, aprovada em 2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentou a execução de medidas socioeducativas conforme disposto no artigo 112 do ECA, atribuídas aos adolescentes de acordo com o ato infracional cometido. A partir disso surge a necessidade de estabelecer parâmetros e procedimentos melhores definidos para a execução das medidas socioeducativas com base nas competências e responsabilidades do Município, Estado e União, tendo como foco reiterar o princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto o caráter pedagógico das medidas socioeducativas a serem aplicadas.

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração, o seminário e sensibilizações que ocorreram ao longo dos últimos anos, onde houve discussões referentes à construção dos Planos Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil; Promoção, Proteção



e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Medidas Socioeducativas; coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em QUIXABEIRA - BA, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de QUIXABEIRA - BA, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Hodiernamente, o município de QUIXABEIRA/BA dispõe de uma rede socioassistencial limitada, na qual, os equipamentos e serviços são co-financiados pela esfera federal, estadual e municipal, entretanto, consegue-se dar respostas aos demandários da rede, sobretudo faz-se necessário refletirmos sobre a implantação



e implementação de serviços e equipamentos que possam agregar e melhorar a demanda deste município.

Destarte, podemos levar em consideração, a potencialização da rede intersetorial, que auxilia e complementa a execução de diversas ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social. O município de QUIXABEIRA/BA, neste presente momento, conta com a execução das Políticas Públicas de: Educação, Saúde, Infra Estrutura, Lazer, Assistência Social, Trabalho e Renda.

3.1 Antecedentes Históricos

O município de Quixabeira é oriundo de Serrolândia, de quem foi desmembrado em 1989. Esta foi emancipada em 1962, e pertencia a Jacobina. O nome Quixabeira deriva da planta de mesmo nome, muito conhecida na região, a *Sideroxylon obtusifolium*, pertence à família Sapotácea, árvore que atinge 15 metros de altura, armada de espinhos, lactescentes, de folhas alternas, cariáceas, com flores perfumadas, pequenas, de sabor adocicado e agradável. O fruto da Quixabeira é uma baga de cor preta, comestível e de sabor adocicado, contendo uma única semente que apresenta um leite grosso e pegajoso.

O município de Quixabeira situa-se no Piemonte da Chapada no Território da Bacia do Jacuípe, noroeste da Bahia, distante 300 km de Salvador. Possui área total de 368,02 km², é política e administrativamente composto pela Sede e 01 Distrito (Jaboticaba) e 06 povoados (Alto do Capim, Baixa Grande, Campo Verde, Cova do Anjo, Ramal e Várzea do Canto). A população, de acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2014 é de 10.038 habitantes. A hidrografia do município é composta pelas águas da barragem João Durval Carneiro, açudes e caldeirões, tendo como vegetação predominante a caatinga.



Figura 1: Localização do município de Quixabeira



Fonte: Google maps, 2019.

A cobertura de abastecimento e Tratamento de água no Município tem sido ampliada através do Programa Água para Todos, sendo 1.708 consumidores na sede, 485 em Jaboticaba, 295 em Alto do Capim, 358 em Baixa Grande, 162 em Cova do Anjo e 127 no Ramal. As demais localidades do município o abastecimento é realizado através de reservatórios ou carros pipas, que são mantidos pela Prefeitura.

Não existe esgotamento pluvial e o esgotamento sanitário é através fossas sépticas e micro drenagem na sede. A coleta de lixo é realizada pela Limpeza Pública de Quixabeira em caminhões abertos coletados diariamente na sede, transportados e descartados a céu aberto num “lixão” a 2 km da sede, e nos povoados também são da mesma forma, sendo as vezes em carroças de tração animal. A coleta das Unidades de Saúde é jogada e queimada no lixão da cidade, em valetas separadas.

3.2 Desenvolvimento Socioeconômico

Esta região apresenta uma realidade sócio-econômica que se caracteriza por



12

um sistema produtivo onde predominam as relações de trabalho com larga utilização de mão-de-obra familiar, técnicas de baixa rentabilidade e reduzidos níveis de capitalização. A economia é voltada para a pecuária, agricultura de subsistência, agricultura familiar e o comércio local que em sua maioria se desenvolve na informalidade.

Em 2018, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7.0%.

Conhecer o desenvolvimento socioeconômico do município é fundamental para que se compreenda suas principais demandas e necessidades, a fim de direcionar ações que visem contemplá-las. O setor de serviços é o mais atuante na economia do município (70,1% do PIB em 2013), seguido pela agropecuária. As relações de trabalho são precárias, com pouca ou nenhuma garantia de seguridade social. O comércio é pequeno, contando com um pouco mais de 180 estabelecimentos, o que permite um grande deslocamento da população para o município de Capim Grosso e Jacobina, onde são efetuadas compras de diversos produtos para consumo.

3.3 Política de Educação

A rede de ensino de Quixabeira é formada de 22 escolas municipais, 01 escola estadual, 03 creches municipais e 02 escolas particulares. A rede estadual é coordenada pela 16ª DIREC e a rede municipal é gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

O município conta atualmente com um total de 03 creches mantidas pela Prefeitura Municipal e contrapartidas estaduais e federais, localizadas na sede e no Distrito e Povoados atendendo, em regime de 8hs, a aproximadamente 200 crianças, de 02 a 05 anos, oriundas de famílias carentes. O objetivo das creches é fornecer melhores condições de vida para crianças carentes e segurança às mães que precisam ausentar-se de seus lares para trabalhar.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) alcançado no ano



de 2011 foi 4.0 conforme dados disponibilizados na Página do Ministério da Educação. Segundo a Secretaria Municipal de Educação a taxa de analfabetismo do município (2010) é de 21,5% para a faixa etária de 15 a 17 anos e para a faixa etária de 18 a 24 anos é de 23,3%. Na população com 25 anos ou mais a taxa de analfabetismo é de 34,4%.

A taxa de evasão Escolar do município em 2013 foi de 8,7%, que é considerada baixa, incluindo modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos que tem maiores taxas de evasão. A Secretaria Municipal de Educação verificou que nos últimos anos aumentou o índice de alunos alfabetizados, assim como, a assiduidade dos alunos e o estreitamento da parceria escola/família.

4. JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:



É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04)".

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de seis medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação, as quais se restringem a liberdade do adolescente e devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

Advertência (Art. 115 do ECA)

“A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.”

Obrigação de Reparar o Dano (Art. 116 do ECA)

“(...) autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.”

Proteção de Serviço à Comunidade (Art. 117 do ECA)

“(...) realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.”

Da liberdade Assistida (Art. 118 do ECA)

“A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais



adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.”

Semiliberdade (Art. 120 do ECA)

“(…) pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

Internação (Art. 121 do ECA)

“A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8.069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a



família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma sócioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

5. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de QUIXABEIRA- BA e suas respectivas famílias.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município de QUIXABEIRA-BA, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

6.1 Objetivos Específicos

- Ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Sensibilizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;



- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;

7. EIXOS ESTRATÉGICOS

7.1 – Gestão

A gestão assume o papel necessário para garantir a realização das ações e metas planejadas. Bem como:

- Instituir a Comissão Intersetorial como instância permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.
- Revisar e aprimorar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto a cada 03 anos.
- Definir fluxo de atendimento intersectorial para a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

7.2 - Atendimento Inicial

Acolher significa atender, receber. Significa também dar crédito, crer, acreditar. O acolhimento pode ser definido como uma série de procedimentos que visam delinear e edificar a relação do adolescente e sua família com a equipe de trabalho do programa.

Denota, ainda, a necessidade de formação de alicerces de confiança entre os atores envolvidos e, sobretudo de estímulo às potencialidades do adolescente e de sua família no processo de construção dos objetivos a serem alcançados durante a execução da medida.

Acolher significa também cuidar, o que demanda da equipe trabalho a sensibilidade para ouvir, atender, encaminhar e facilitar o acesso do adolescente a



seus direitos de cidadania.

7.2 – Atendimentos aos Adolescentes e às Famílias

- Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Espaço físico adequado, para funcionamento do programa medida socioeducativa em meio aberto conforme previsto no SINASE;
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Alunos, Diretores, professores e coordenadores;
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros);
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto;
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto;
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;
- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.

7.3 – Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

- Provimento de um espaço físico apropriado, infra-estrutura (equipamentos e



- materiais de consumo) e recursos humanos;
- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;
 - Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte;
 - Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;
 - Promover palestras nas universidades e na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.

7.4 - Capacitação Profissional

- Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.
- Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas sócio-educativas.
- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e controle social.
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.

7.5 - Sistema de Informação

- Implantar e manter atualizado o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA II.



- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Sócio educandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Diminuição da reincidência;
- Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- Fortalecidas as relações familiares e comunitárias;
- Assegurado o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.);
- Capacitados os atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município;
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas;
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto;
- Conscientização e capacitação das famílias dos sócio educandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

9. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (EM PROCESSO DE ARTICULAÇÃO)

Entidades governamentais e não governamentais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Administração, CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Vale constar que o êxito da medida socioeducativa está intimamente ligado ao engajamento dos diversos setores e atuantes do poder público e da sociedade



civil. Deste modo, as estratégias de atuação devem acontecer em rede intersetorial e integrada, tendo em vista a efetivação e transformação do cenário.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de QUIXABEIRA- BA será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como principalmente pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.



11. EIXOS TEMÁTICOS

Eixo 1 – Gestão

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	
Aprimorar instância de gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	- Instituir a Comissão Intersetorial como instância permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.	X			- Gestão Municipal - CMDCA
	- Revisar e aprimorar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto a cada 03 anos.	X	X	X	- Comissão Intersetorial
	- Definir fluxo de atendimento intersetorial para a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X			- Comissão Intersetorial



Eixo 2 – Atendimento Inicial

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	
Superar a fragilidade operacional no serviço de atendimentos socioeducativo.	- Estabelecer parcerias públicas e privadas para a execução de Medidas em Meio Aberto, principalmente a de PSC.	X	X	X	- Equipe Técnica e Rede de Atendimento
	- Captar recursos com previsão orçamentária “ orçamento prioridade adolescente ”, anual para uma política de atendimento socioeducativo.		X	X	- Poder Executivo Municipal
	- Fortalecer as ações intersetoriais no ambiente escolar, tendo em vista a prevenção dos agravos, promoção da saúde e do protagonismo infanto-juvenil.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Educação
Implementar ações intersetoriais	- Aprimorar protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento socioeducativo		X		- Comissão Intersetorial
	- Definir os procedimentos para a acolhida do adolescente em cumprimento da medida, na inserção escolar e profissionalizante a fim de garantir a permanência.	X			- Comissão Intersetorial



	- Difundir orientações técnicas para qualificar a atuação dos profissionais de diferentes setores, envolvidos no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	X	X	X	- Comissão Intersetorial
--	--	---	---	---	--------------------------

Eixo 3 – Atendimento aos adolescentes e às Famílias

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	
Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.	- Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	- Aquisição de espaço físico adequado, para funcionamento do programa medida socioeducativa em meio aberto conforme previsto no SINASE.		X		- Secretaria Municipal de Assistência Social
	- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores.		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal e Estadual de Educação.



	- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Saúde.
Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.	- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).	X	X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social.
	- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social.
	- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal e Estadual de Educação.
	- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvos adolescentes, professores e coordenadores.		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Estadual de Educação e CMDCA.



26

Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.	- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal e Estadual da Juventude e CMDCA.

Eixo 4 - Medidas Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	
Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade	- Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.		X		Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social.



<i>e liberdade assistida.</i>	-Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal e Estadual de Educação, Sec. Municipal e Estadual de Desenvolvimento Social
	- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.		X		- Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Saúde - CMDCA.
	- Promover palestras nas universidades e na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eixo 5 - Capacitação Profissional

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	



<p>Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.</p>	<p>- Possibilitar capacitação aos atores do Sistema de Garantia de Direitos – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.</p>	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social,
	<p>- Promover a participação dos atores envolvidos no processo sócio-educativo do município, em eventos municipais, estaduais e nacionais na área da criança e adolescente.</p>		X	X	Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e direitos Humanos, Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e os demais parceiros na execução do Plano
	<p>- Realizar mensalmente encontros com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa (PSC e LA).</p>	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social.
<p>Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.</p>	<p>- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Desenvolvimento Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e controle social.</p>		X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social.



Eixo 6 - Sistema de Informação

OBJETIVO	AÇÕES	PERÍODO			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
		2020-2024	2025-2027	2028-2030	
<i>Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.</i>	- Implantar e manter atualizado o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA II.		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	- Monitorar através de sistema próprio de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS)		X	X	- Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	X			- Comissão Intersetorial.
	- Definir indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.				
	- Acompanhar frequência e rendimento escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Educação.



<i>Instituir mecanismos de Monitoramento e Avaliação</i>	- Acompanhar a frequência e evolução do atendimento nos serviços de saúde mental e dependência química.	X	X	X	- Secretaria Municipal de Saúde.
---	---	---	---	---	----------------------------------



12. OS PROFISSIONAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

Somente com a promulgação do ECA, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que houve ruptura das doutrinas de outrora, sendo esta substituída pela doutrina de “Proteção Integral” como cidadãos de direito que difere das Doutrinas do Direito Penal do Menor e da Situação Irregular, até então vigente. A partir daí, a criança e o adolescente deixaram de ser considerados pelo prisma da “incapacidade” para se tornarem “sujeitos de direito”, capazes de exercer seus direitos fundamentais e deveres, respeitados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (CUNHA, 1998).

A nova Política de atendimento à criança e ao Adolescente promove uma verdadeira revolução, agora, entendida como “um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (CUNHA, 1998, p.49).

O ECA trouxe inúmeras inovações quanto a garantia dos direitos da criança e do adolescente, tendo sua estrutura organizacional dividida em duas partes. A primeira dispõe os direitos fundamentais de modo geral, e a segunda, enfatiza os elementos especiais da política de atendimento, destacando reconhecimento das entidades, a fiscalização, as medidas de proteção, as práticas de ato infracional, as medidas socioeducativas, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar, o acesso à justiça da infância e da juventude, os procedimentos quanto à apuração de irregularidades nas entidades e as administrações das normas (PEREIRA, 1996).

Conceber o adolescente autor de ato infracional, que é submetido a medidas socioeducativas significa desvelar as interconexões que esta questão desenha com a efetivação de direitos. A violência juvenil é uma pauta cada vez mais presente no cotidiano dos brasileiros; porém, muitas vezes, é analisada a partir do senso comum, normalmente permeada de preconceito e de não contextualização da situação. Produzem-se, então, propostas de enfrentamento da criminalidade pela afirmação



de formas de vingança e da instalação de mecanismos cada vez mais punitivos por parte do Estado (YAZBEK, 1998).

O índice de violência, principalmente em casos que envolvam jovens em atos infracionais, gera na sociedade grande impacto, provocando inúmeros questionamentos em relação à responsabilidade dos adolescentes. Apesar dos avanços da legislação brasileira, a medida privação de liberdade continua sendo a principal forma de resolução de conflitos vinculados à violência e à criminalidade. No entanto, de forma contraditória, para muitos jovens a privação de liberdade pode ser uma forma se tornarem visíveis para as instituições sociais e jurídicas (FRIGOTTO 2004).

Na busca para diminuir os impactos das refrações sociais, os profissionais da proteção social têm como papel principal exercer o empoderamento de indivíduos e famílias fragilizadas. Assim, estes deverão estar presentes desde a elaboração das propostas pedagógicas, considerando todas as mediadas socioeducativas, até sua implementação, e, por conseguinte estarem presentes cotidianamente na vida dos adolescentes com o propósito de estabelecer vínculos com eles, bem como com seus familiares e a comunidade (SILVA, 2006).

A atitude crítica e criadora [...]diante da realidade e dos atores que violentam, é importante por dois motivos fundamentais: a) não permite, pelo menos conscientemente e claramente, que a violência se desenvolva com tranquilidade através da ação profissional; b) cria condições para elaborar e por em prática propostas não violentas. (SILVA, 2006, p.168).

Sendo assim, é importante que esses profissionais mantenha-se ativo, que esteja sempre em movimento dialético, inquietos, na busca de possibilidades para suas ações transformadoras. Acompanhando a adaptação com as atividades e tarefas colocadas aos adolescentes, oferecendo a eles um leque de opções - fazendo com que eles percebam que suas opiniões são importantes de serem ouvidas através do diálogo, possibilitando ao profissional observar os resultados e impactos, reconhecendo as aptidões dos adolescentes, e posteriormente desenvolver suas potencialidades (SALES, 2007).



Assim, os profissionais trabalham, também, com as comunidades, para eliminar conceitos estereotipados e preconceituosos e para que possam receber de uma melhor forma estes adolescentes. Indicando dessa forma, novos caminhos de cidadania no quais as eles próprios possam exercer seu autogoverno de acordo com seus valores, crenças, anseios e inspirações, ou seja, levá-la ao conhecimento da realidade no alcance de sua emancipação e autonomia. E, assim, ressignificando sua vida diante da sociedade (ROMERA 2007).

Os atendimentos familiares complementa a atividade de orientação do adolescente e devem ser realizados tanto na própria entidade executora do programa de medidas socioeducativa em meio aberto. Outro papel importante da equipe é a realização das visitas domiciliares - visando à capacitação familiar para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolver no meio infracional. “os atendimentos devem objetivar o desenvolvimento de aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação a seus filho (BRASIL, 2004, p.134)”.

A reflexão sobre as estratégias de intervenção para os profissionais, inseridos nesses espaços de trabalho devem estar em consonância com os pressupostos do projetos éticos-políticos dos profissionais e, concomitantemente, com a disponibilidade para a construção do “novo”, a partir da realidade observada. Assim pode-se proceder uma análise a partir de diversos aspectos, sobretudo por uma reflexão sobre a garantia de direitos, levando em consideração a legislação brasileira e seus respectivos avanço. O (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional (FALEIROS 1985).

13. O DESAFIOS DOS PROFISSIONAIS DA PROTEÇÃO ESPECIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO SINASE: UM RECORTE DO CENÁRIO REAL

A equipe técnica é de fundamental importância no atendimento das medidas socioeducativas, pois esses profissionais colocarão em prática o que foi desenhando pelas políticas públicas. A equipe que atende as medidas socioeducativas e



protetiva, deve desprender-se dos preconceitos que cercam o adolescente em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros, com o objetivo de impedir que a imagem negativa do autor de infracional, sejam empecilhos para sua reorientação e reabilitação social. Torna-se muito abstruso obter a completa reabilitação e inserção social, do adolescente infrator caso ele não tenha motivações para tanto nem uma receptividade por parte da comunidade em que vive (BRASIL, 2004).

Assim a política de atendimento a adolescentes que cometem o ato infracional, deve ser organizada de forma articulada com as demais políticas previstas na lei, ou seja, as políticas sociais básicas e as políticas de proteção:

A política de atendimento ao adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais consiste num conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas que visam assegurar o retorno à convivência familiar e comunitária e a inclusão social dos referidos adolescentes (BRASIL, 2004, p. 53).

Segundo informações do Movimento Nacional de Direitos Humanos os adolescentes são mais vítimas de homicídios do que acusados, numa relação de um para quatro, dados também evidenciam que os adolescentes infratores passam grande parte da sua vida privado da liberdade (BRASIL, 1998).

No Brasil, os adolescentes que praticam atos infracionais, são submetidos às medidas socioeducativas. Essas que possuem a finalidade de ressocializar e reeducar o jovem que cometeu um ato infracional, para possibilitar que no futuro ele possa viver em harmonia com a sociedade e que ingresse na maioridade penal com o necessário senso de responsabilidade. Apesar da divergência a esse respeito, a posição que prevalece é de que as medidas socioeducativas buscam primordialmente ressocializar o adolescente infrator, até mesmo ao cumprir a medida mais severa em meio fechado (VALENTE, 2002).

Compondo o sistema de garantia de direito da criança e do adolescente o Sistema Nacional de Garantia de Direitos, base da doutrina da proteção integral, contempla as dimensões que devem ser significativas no atendimento à criança e ao adolescente, ou seja, saúde, educação, segurança, habitação, convivência familiar,



entre outras. A partir da comprovação do ato infracional são aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade de processo socioeducativo, e não de simples sanção. ECA estabelece que as medidas socioeducativas impostas ao adolescente podem ser: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (BRASIL, 1990).

Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento. Tão logo a medida de liberdade assistida, o adolescente será orientado sistematicamente por profissionais, objetivando a reinserção familiar e comunitária saudável, acompanhando-se a escolarização e a possibilidade de profissionalização, enquanto na prestação de serviços à comunidade, o adolescente vai realizar tarefas gratuitas de interesse da coletividade (BRASIL, 1990).

É impossível falar em adolescentes infratores no Brasil sem mencionar as drogas, pois sabe-se que são consumidas por todas as camadas sociais – incluindo, tantos os adolescentes quanto os adultos. No entanto, o que se observa especialmente é os adolescentes das classes mais baixas, que vivem em condições de miserabilidade, onde a falta de informação e a pauperização permeiam. Assim pode-se dizer que tem uma parcela da juventude entrando no mundo das drogas e, conseqüentemente no mundo da criminalidade (DIAS, 2004).

Não obstante, outra problemática, é a utilização de crianças no tráfico de drogas, nas redes de prostituição infanto-juvenil, bem como são vitimados de homicídios, torturas e outros crimes bárbaros. Isto tem algumas explicações: uma delas é a falta de dinheiro para o adolescente carente manter o vício, há também, a influência do ambiente onde estes adolescentes residem, isto é, há, toda uma condição que acaba favorecendo o consumo e ainda a questão da família



multiproblemática¹ somando a falta de oportunidades e apoio moral e psicossocial (LEMOS, 2007).

A partir de anos atuando com jovens carentes, usuários e dependentes o que os deixa cada vez mais entregues as drogas e a marginalidade é a falta de apoio, de estímulos. É comum nos diálogos com eles vermos uma desilusão ao futuro, uma vida marcada pela discriminação e preconceitos. [...] interessante, já tive jovens em tratamento que passaram 3 a 5 anos presos e ainda é possível ver neles certa esperança de mudarem de vida, mas ai esbarra no que sempre falo, falta tudo deste a atuação do estado até a omissão da sociedade. Há algo que a mídia não divulga, mas a justiça pode manter um jovem trancafiado nas grades até 45 dias, quando “esquecem” estes adolescentes ficam 60, 90 dias, quando saem por não terem estruturas emocionais e serem jogados na rua de qualquer jeito, novamente em menos de 5 dias retornam as cadeias e ficam mais 60, 90 dias e assim sucessivamente. Enfim, estes garotos vivem toda sua adolescência entre 4 a 6 anos presos sem o mínimo de oportunidade e quando atingem a maioridade penal a justiça faz cumprir a lei. (LEMOS, 2007).²

A atuação da equipe da Proteção Social no fenômeno dos adolescentes infratores busca um entendimento para enfrentar as expressões da questão, pois estes profissionais são capacitados para desvelar a realidade concreta que está encoberta diante das complexidades, e assim construir estratégias que intervêm com êxito nas particularidades dos adolescentes que cometeram ato infracional e resultando em articulação, mobilização (AMARO, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio muito bem intencionado para mudar algumas ações, entretanto tem ficado apenas no papel. A sua verdadeira finalidade não se cumpre, pois não há muitos investimento nesta área com recursos necessários, para dá manutenção a garantia dos direitos da criança e do adolescente. A grande maioria das cidades não tem estrutura alguma para aplicar o ECA aos adolescentes que cometem infrações graves, sobretudo nos pequenos municípios (VALENTE, 2002).

14 - UMA ABORDAGEM NA PERSPECTIVA DO SINASE

¹ Famílias multiproblemáticas caracterizam-se por um emaranhado de sistemas de problemas. Famílias com histórias de vida em espiral, centradas nas vivências diárias, sem reflexão, pouco capazes de se distanciarem e refletirem sobre as ocorrências e potencialidades próprias. Os membros destas famílias acusam escassez de recursos ao nível de inteligência emocional (Goleman, 1997)

² Disponível no site <http://www.ataide.recantodasletras.com.br> em 24/02/2007 às 08h49



O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) direciona, reordena e articula entre as esferas de governo as medidas transcritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras ações que envolvam profissionais da Proteção Social com a rede social. Essa rede deve ser articulada com profissionais, de diferentes áreas do conhecimento, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, pedagogos, sociólogos e entre outros profissionais capacitados e qualificados para lidar com este segmento, estando distante de qualquer conceito estereotipado (BRASIL, 2006).

tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem (Brasil, 2004, p. 134).

Quanto ao atendimento individual, este é feito pelo Assistente Social ou Psicólogo, e deve abranger entrevistas e diálogos, para que desta forma seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos, que não seria possível identificar nas atividades feitas em grupos. A definição antecipada do propósito da entrevista, estabelecido conjuntamente com o adolescente, ajuda-o a superar os constrangimentos (Brasil, 2004).

Assim, deve-se levar em consideração o adolescente enquanto sujeito de direitos e, acima de tudo, compreender que o estado não é o único responsável pela sua criação, mas todo um conjunto de políticas e princípios que partem também do Estado, da família e a sociedade. O Estado tem administra duas responsabilidades atrás das ferramentas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, tal qual o SINASE que é parte, principalmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é a base para a construção o sistema, e também da Declaração dos Direitos da criança e do adolescente (AMARO, 2006).

Um ponto relevante para a implementação do SINASE é o fortalecimento da rede, com profissionais versáteis e articuladores, aptos a lidar com políticas sociais avançadas, “rede esta associada à articulação racional e política de esforços e



recursos,[...] ação conjugada e compartilhada de diferentes políticas, organizações e atores sociais” (AMARO, 2006, P.243).

O referido sistema tem como objetivo reorganizar o atendimento a adolescentes que praticam atos infracionais, criando princípios e critérios de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa que devem ser utilizados e aplicados por todos os agentes sociais envolvidos na área socioeducativa. O SINASE é uma das políticas que compõem o Sistema de Garantias de Direitos, que tem a intenção de implantar a Doutrina da Proteção Integral nas esferas federal, estadual, distrital e municipal de governo e nos três poderes da República, Executivo, Legislativo e Judiciário (KAYANO, 2009).

O objetivo primordial deste sistema é o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos e tem como fundamento a constituição de parâmetros e procedimentos mais justos, com vistas a evitar a discricionariedade, buscando reafirmar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas (BRASIL, 2006).

Ainda assim, esse sistema parte do princípio da elaboração de políticas públicas ao adolescente em conflito com a lei, que atende preceitos básicos de direitos humanos e dignidade, seja em medidas cumpridas em meio aberto ou internação. A necessidade de se rever os conceitos de atendimento aos adolescentes teve início na década de 90, com o decreto de falência da instituição FEBEM, quando cai o código de menores e começa a ser elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (AMARO, 2006).

Para tanto, o SINASE prioriza as medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e visa evitar as restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), uma vez que estas últimas devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade. Com isso, se busca diminuir a tendência de internação dos adolescentes, que, notoriamente, não vem demonstrando eficácia, haja vista a crescente reincidência no cometimento de atos infracional (BRASIL, 2006).

O SINASE subdivide-se em nove partes, conforme, Brancher, (2000): a primeira trata do marco situacional, onde se analisa a realidade dos adolescentes



brasileiros, com foco nos adolescentes que cometem atos infracionais, e, conseqüentemente, mas medidas socioeducativas utilizadas no Brasil, enfatizando as privativas de liberdade; a segunda parte trata do conceito e integração das políticas públicas; a terceira trata dos princípios e o marco legal do sistema; a quarta contempla a organização do Sistema; o quinto capítulo trata da gestão dos programas; o sexto apresenta os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo; o sétimo trata dos parâmetros arquitetônicos para os programas socioeducativos; o oitavo, da gestão do sistema e financiamento, e o nono e último, trata do monitoramento e avaliação.

Para o SINASE a equipe multidisciplinar é importante para que possam unir os seus conhecimentos teórico-práticos específicos melhorando assim, a compreensão dos fenômenos, e intervindo de maneira mais eficaz, garantindo o desenvolvimento das ações pedagógicas propostas.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, S. Crianças maltratadas e Serviço Social: subsídios à abordagem profissional. **Serviço social & Realidade**, Franca, v.15, 2006. p. 227-252.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE**. Brasília: outubro de 2006.

CUNHA José Ricardo. **A nova política de atendimento no Estatuto da criança e do adolescente**. In: DINIS, Andréia; CUNHA, José Ricardo (orgs). Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: Litteris Ed: KroArt. Fundação Bento Rubião, 1998

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas**. *Revista Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo, 2004.



40

PEREIRA, Potyara A. Pereira. **Assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil.** Brasileiro, Thesaurus, 1996.

Política Nacional De Assistência Social - Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome, Brasília, 2004.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Globalização, precarização das relações de trabalho e Seguridade Social.** In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n.º 56. São Paulo: Cortez, 1998.

SILVA, J. F. S. da. **Serviço Social e violência estrutural: notas introdutórias.** Serviço social & Realidade, Franca, v.15, 2006. p. 159-174.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/ Secretaria Especial Dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

SALES, M. A. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

ROMERA, Valderês M. **Níveis de Complexidade da Gestão das Medidas Sócio Educativo em Meio Aberto.** Texto para fins didáticos para disciplina de OFP II, São Paulo, 2007

GUIA teórico e prático de **medidas socioeducativas**, Brasil, 2004

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13-7-1990.** São Paulo: Atlas S.A, 2002;

LEMOS. **Ataíde palavras, uma viagem pelo sentimento.** Pesquisa web Psiquiatria geral, 2001. Disponível em: (LEMOS, <http://www.ataide.recantodasletras.com.br> em 24/02/2007 às 08h49